



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o ressarcimento de transporte aos Servidores do Município que necessitam se deslocar casa-trabalho e vice durante o período de Calamidade Pública estabelecida em Decreto Federal, Estadual e Municipal e dá outras Providências.

Art. 1º Autoriza o ressarcimento transporte aos servidores que residam fora do Município e necessitam se deslocar casa-trabalho e vice-versa em veículo próprio, durante o período de Calamidade Pública estabelecida pelos Decretos Federal, Estadual e Municipal.

- I- O ressarcimento de transporte será concedido ao servidor que se beneficia da Lei Complementar 13 de 05 de Agosto de 2015 através da comprovação de aquisição de passagens e deverá obedecer os seguintes critérios:
- a- Comprovar o valor recebido no ano de 2019, a título de ressarcimento de passagens.
 - b- Comprovação do valor pago ao transporte Público referente seu percurso.
 - c- Autorização do Secretário através da efetividade do servidor.

Art. 2º Esta norma não se aplica aos Servidores da Saúde, que possui norma própria sobre este assunto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE ABRIL DE 2021

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para conceder indenização pecuniária referente o deslocamento dos servidores municipais que não residam no Município de Capivari do Sul.

Tal solicitação se justifica, tendo em vista a atual situação de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Federal, Estadual e Municipal, decorrente da pandemia pelo contágio do novo coronavírus, que ocasionou o cancelamento de muitas linhas, redução de horários e redução de lotação no transporte intermunicipal.

Esta situação fez com que alguns servidores, para não faltarem ao trabalho e cumprir com suas obrigações no Serviço Público, optassem em utilizar o transporte particular.

O Município não terá aumento de despesa, visto que o valor será o mesmo, que o ressarcimento de passagens.

Dada a necessidade e urgência do projeto de Lei, solicito a Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal